Lei nº 1.141

06.04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/07
Roberta Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 11 / 56

PROJETO DE LEI Nº 160/56

ASSUNTO: Dispõe sôbre dispensa de imposto predial as pessoal que indica

VEREADOR Raimundo Gomes Tavares

LEI Nº 1.141 DE 06/04/57

DIOM Nº 1080 DE 08/04/57

ARQUIVO

Lei: 011411957
Projeto: 01601956

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1.141, DE 6 DE Abril DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Dispõe sôbre dispensa de imposto predial às pessoal que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispensar do pagamento do imposto predial todas as pessoas que perderam suas casas em virtude do desmoronamento provocado/ pela fúria do mar, nos seguintes bairros: Pirambú, Jacarecanga/ e Arraial Moura Brasil.

§ Único - A dispensa de que trata êste artigo inclui a dívida existente até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Abril DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Amarílio Moreira da Silveira

Resp. pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 160/56

Dispõe sobre dispensa de impôsto predial as pessoas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispensar do pagamento do impôsto predial tôdas as pessoas que perderam suas casas em virtude do desmoronamento provocado pela fúria do mar, nos seguintes bairros: Pirambú, Jacarecanga e Arraial Moura Brasil.

Parágrafo único - A dispensa de que trata êste artigo inclui a dívida existente até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1956.

RAIMUNDO GOMES TAVARES -
Vereador.

- A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE -

Às Comissões de Finanças e Legislação
Em 30/11/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

Dispensado da impressão e interstício
Em 29/12/56
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer conjunto n.º 36/56

O vereador Raimundo Gomes Tavares, vem de apresentar o projeto de Lei, de nº 160/56, dispensando do pagamento do imposto predial "todas as pessoas que perderam suas casas em virtude do desmoronamento provocado pela ação do mar; nos bairros do Arraial Moura Brasil.

É do conhecimento público a calamidade provocada pelas enchentes do mar, nos bairros mencionados acarretando, nos seus prejuízos à população pobre daquela zona praieira, deixando ao desabrigo casas, famílias de inválidos e operários. Cumpre ao poder público prestar, em circunstâncias tais, a sua assistência às vítimas desse infortúnio, de humanidade, o que deve fazer, de maneira mais objetiva, ao menos dêste exercício, isentando os proprietários das casas danificadas ou desaparecidas. Ademais é princípio de direito, que o principal perece, desaparece o seu objeto.

Assim, por ser de justiça, recomendamos a aprovação do presente projeto de lei.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/56.

APROVADO
Em 15/12/1957
(PRESIDENTE)

Dispõe sôbre dispensa de / imposto predial às pessoas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispensar do pagamento do imposto predial todas as pessoas que // perderam suas casas em virtude do desmoronamento provocado pela fúria do mar, nos seguintes bairros: Pirambú, Jacarecanga e Arraial / Moura Brasil.

§ Único - A dispensa de que trata êste artigo inclui a / dívida existente até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 16 de 12 de 1957

---PRESIDENTE

---RELATOR
